

Mariana, 23 de Fevereiro de 2014

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UFOP MESTRADO E DOUTORADO

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) aprovado pela Assembleia do Programa em 24 de Fevereiro de 2015. Esse regimento substitui o Regimento aprovado em 23 de outubro de 2014 e entra em vigor no ato de sua aprovação

Título I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação, do Departamento de Educação do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto, constituído nos termos das normas vigentes na UFOP (Resoluções CEPE nº 5.290, 10/06/2013) será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às normas institucionais.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Educação será designado, no presente Regimento, pelo termo "Programa", sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º. A Secretaria do Programa será a Secretaria de Pós-Graduação em Educação. Administrativamente, o Programa e sua Secretaria estarão vinculados ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Art.2º. O Programa tem por objetivos:

- a) formar pessoal qualificado para exercício da atividade de ensino e de pesquisa, bem como para o mercado de trabalho.
- b) propiciar avanços no campo de conhecimento na área de Educação, contribuindo para a análise e a compreensão da problemática na microrregião de Ouro Preto, em Minas Gerais e no Brasil;
- c) qualificar recursos humanos para atuar em diferentes níveis e modalidades da educação para aperfeiçoar o sistema educacional brasileiro;
- d) qualificar docentes para o ensino superior;
- e) atender às demandas nacionais e regionais em relação a pesquisas que focalizem estudos sobre: instituições escolares, formação e profissão docente; diversidade, inclusão e práticas educativas.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art.3º. As disciplinas do Programa comporão a área de concentração e as linhas de pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo específico do conhecimento de estudo do Programa e as linhas de pesquisa entendidas como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou destinadas a complementar a formação do mestrando e doutorando.

Art.4º. O Programa está articulado em uma área de concentração: “Formação e Práticas Educacionais” e em três (3) linhas de pesquisa, a saber:

- a) Formação de Professores, Instituição e História da Educação;
- b) Desigualdades, Diversidades, Diferenças e práticas educativas inclusivas.
- c) Práticas educativas, Metodologias de Ensino e Tecnologias da Educação

Art.5º. A integralização do Programa exige a obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos para o curso de Mestrado e 42 para o curso de Doutorado.

Parágrafo Primeiro: Curso de Mestrado

- a) 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;
- b) 08 (oito) créditos obtidos em disciplinas eletivas (Tópicos Especiais);
- c) 04 (quatro) créditos obtidos nas disciplinas Seminários Temáticos: Orientação I e II.

Parágrafo Segundo: Curso de Doutorado

- a) **20 (vinte) créditos de Atividades Acadêmicas de Aprofundamento**
- b) **10 (dez) créditos de Atividades Acadêmicas Complementares**
- c) **12 (doze) créditos referentes à Qualificação e Defesa de Tese**

Parágrafo Terceiro. Disciplinas cursadas em outros programas e não aproveitadas na contagem de créditos poderão ser acrescentadas ao histórico do aluno, tendo como balizamento o sistema de acompanhamento acadêmico proposto pela Pro-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP.

Art.6º. A contagem do tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa da dissertação, independentemente dos interregnos.

Parágrafo Primeiro. O Programa deverá ser integralizado em no máximo vinte e quatro (24) meses e no mínimo doze (12) meses no curso de Mestrado; e no máximo de (48) quarenta e oito meses e no mínimo trinta e seis (36) em casos excepcionais, incluída a aprovação (dissertação de mestrado ou Tese de Doutorado),



Parágrafo Segundo. Será facultada a prorrogação por seis (06) meses para casos excepcionais, não se incluindo nessa contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

Art.7º. Até o final do segundo semestre letivo, o discente do Programa deverá registrar a versão definitiva do seu projeto de pesquisa sob a supervisão do professor orientador, junto à Secretaria de Pós-Graduação em Educação.

Art.8º. A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) de 90 a 100: conceito A (Excelente);
- b) de 75 a 89: conceito B (Bom);
- c) de 60 a 74: conceito C (Regular);
- d) de 01 a 59: conceito D (Insuficiente);
- e) 0: conceito E (Nulo).

§ 1º. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§ 2º. O conceito D será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

§ 3º. O aluno que obtiver dois conceitos D em uma mesma disciplina será automaticamente desvinculado do curso.

§ 4º. O aluno que obtiver um conceito E em qualquer disciplina será sumariamente desligado do curso.

Art.9º. Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes conceitos, que também constarão do Histórico Escolar do discente, referentes a situações específicas conforme definido a seguir:

- a) conceito J: cancelamento de inscrição em disciplina;
- b) conceito K: trancamento de matrícula;
- c) conceito L: desistência do Curso.

Art.10. Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:

- a) abandonar o Programa;
- b) obtiver nota inferior a setenta (60) em todas as disciplinas cursadas em um semestre;
- c) for reprovado na segunda oportunidade de exame de qualificação;
- e) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;

- f) cometer grave falta que resulte em prejuízo do Programa ou da UFOP;
- g) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa.

Título III

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art.11. A coordenação didática do Programa será exercida por dois órgãos colegiados.

§ 1º. Um colegiado do Programa formado pelo Coordenador, Vice coordenador, pelos professores Coordenadores de Linha de Pesquisa que compõem o Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado e por dois representantes discente (titulares e/ou suplentes);

§ 2º. A Assembleia do Programa composta pelos professores do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado e pelos representantes discentes titulares e/ou suplentes.

§ 3º. O Coordenador e o Vice coordenador, eleitos pelos seus pares em Assembleia terão mandato de (02) dois anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 4º. Os representantes discentes eleitos pelos seus pares terão mandato de um (01) ano, permitida a recondução.

Art.12. Assembleia do Programa reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador do PPGE.

Art.13. São atribuições da Assembleia;

- a) eleger, dentre os professores do Programa, o Coordenador e o Vice coordenador;
- b) designar a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- c) aprovar propostas e planos da Coordenação para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- d) aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;
- e) credenciar, descredenciar professores do PPGE, de acordo com as normas em vigor
- f) desligar do Programa, ouvindo o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas no plano de trabalho com fins a produção da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.
- g) propor mudanças e alterar o presente Regimento;
- h) exercer outras atribuições previstas neste Regimento e nas Normas Gerais da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFOP;
- I) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento.

Art.14 O Colegiado do Programa reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do coordenador.

Art.15. São atribuições do Colegiado de Programa:

- a) resolver assuntos didáticos-pedagógicos do Programa e submeter a homologação da Assembleia;
- b) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa, cumprindo as determinações da Assembleia
- c) designar comissões para dar pareceres sobre as demandas didático-pedagógicas e/ou administrativas do PPGE;
- d) designar os integrantes de banca de exame de qualificação;
- e) designar os integrantes de banca examinadora de dissertação de mestrado e de Tese de Doutorado;

Art.16. Compete ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFOP;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e da Assembleia do Programa;
- d) encaminhar à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFOP o calendário das principais atividades escolares do Programa, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;
- e) remeter à PROP, anualmente, relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- f) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- g) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa e de renovação de seu credenciamento;
- h) representar o programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP e demais órgãos colegiados da UFOP;
- i) exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

Parágrafo único Compete ao vice Coordenador, assumir as funções de coordenação, em qualquer impedimento do coordenador, ou qualquer atribuição designada pelo colegiado.

Título IV

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 17. O corpo docente do Programa é composto pelas seguintes categorias de professores-doutores ou equivalente:



- a) professores lotados no Departamento de Educação da UFOP;
- b) professores lotados em outros Departamentos da UFOP;
- c) professores visitantes;
- d) professores colaboradores.

Art. 18. Art. 1º O ingresso de professores no Programa poderá se efetivar em uma das linhas de pesquisa já existentes.

§ 1º. O candidato ao ingresso deverá solicitar formalmente ao Colegiado, atendendo os requisitos das Resoluções que tratam do assunto.

Art. 19. A permanência de professores no Programa será avaliada a cada 4 anos, no momento da solicitação de seu recredenciamento de acordo com o seu nível de credenciamento.

§ 1º. Para ter sua permanência aprovada pela Assembleia do Programa o professor deverá satisfazer, nos três anos anteriores à avaliação, o critério de produção determinado pela Área da Educação, de acordo com o seu credenciamento (Mestrado e Doutorado) e das exigências mínimas a seguir:

I - Estar orientando pelo menos um aluno de mestrado/DOCTORADO.

II - Ter proposto ou ministrado pelo menos uma disciplina na pós-graduação a cada dois anos, salvo casos de impedimento institucional.

III - Ter orientado pelo menos um aluno que tenha defendido dissertação OU TESE no Programa.

IV - Ter concluído pelo menos 70% das orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado pelo programa. Não serão considerados, para efeito desse inciso, os alunos que foram desligados por motivos de doença ou que se desligaram por iniciativa própria, pelo menos seis meses antes de vencido o prazo máximo de conclusão do curso.

V- Ter demonstrado inserção na área acadêmica da linha de pesquisa à qual está vinculado, comprovada por meio de, entre outros aspectos, desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em bancas e da apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional.

§ 2º. É desejável que o professor demonstre iniciativas de incorporação dos alunos do programa em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos na área.

§ 3º. É desejável que o professor demonstre iniciativas de inserção internacional.

Art. 20. O membro do corpo docente que não satisfizer as condições estipuladas para seu recadastramento continuará a integrar o corpo docente do programa na condição de colaborador, mas não poderá ofertar novas vagas de mestrado ou doutorado por um período de dois anos.

Art. 21. A Assembleia do Programa de Pós-Graduação desligará os professores que não satisfizerem as condições estipuladas neste regimento, imediatamente após a avaliação quadrienal.

§ 1º. O professor desligado do Programa deverá continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão dos trabalhos sob sua orientação.

§ 2º. O Professor desligado do Programa poderá solicitar novo ingresso após o prazo de dois anos, contados da data de desligamento.

Art. 22. - Deve ser observado que, tanto para o ingresso quanto para a permanência no programa, a proporção de professores colaboradores em cada linha não poderá ultrapassar 20% do número de professores da linha.

Art. 23. - Docentes aposentados da UFOP e de outra IFES, com vínculo regularizado pela Instituição, poderão continuar nos quadros do programa, preenchidos os critérios estabelecidos em resolução específica.

Art.24. Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até quatro (04) dissertações de mestrado, e duas (2) teses doutoral, limite que poderá ser ultrapassado, temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pela Assembleia do Programa.

Art.25. Compete ao professor orientador:

- a) orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- b) prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de pesquisa;
- c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- d) subsidiar o Colegiado do Programa com informações a respeito da conveniência ou não da participação de seu orientando no programa de monitoria da pós-graduação da UFOP;
- e) Orientar sobre o estágio docência, apresentando proposta ao colegiado do PPGE
- e) informar ao Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação (dissertação ou tese) e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
- f) presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da defesa pública da dissertação ou tese.

Art.26. O discente deverá apresentar ao seu orientador relatório semestral, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Título V

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art.27. A comissão de bolsas, bem como os editais e os critérios para a seleção de bolsistas serão regidos pelas Resoluções que tratam do assunto.

Título VI

DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

ART.28. Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena, portadores de titulação reconhecida pela legislação brasileira. Para brasileiros, em caso de mestrado realizados no exterior, deverá portar revalidação de título de uma IFES brasileira, conforme a legislação.

Art.29. A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção específica para discente regular;
- b) transferência de Programa congêneres.

Art.30. A admissão como discente regular ao Mestrado ou Doutorado em Educação ocorrerá após a aprovação em seleção específica.

Parágrafo Único. Cada discente regular terá um Professor Orientador, definido nos termos do presente Regimento.

Art.31. Para inscrever-se na seleção específica para discente regular do Programa de Mestrado e Doutorado em Educação, o candidato deverá apresentar os documentos descritos em Editais de seleção específicos.

Art.32. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação/Mestrado e Doutorado afixará edital para cada seleção específica, que conterà as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art.33. A Assembleia do Programa designará uma Comissão de Seleção, encarregada de proceder à seleção para discentes regulares.

Art.34. O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Educação deverá apresentar os documentos, com cópia e original, fixados em resolução própria.

a) requerimento de transferência em formulário próprio, acompanhado de três (03) fotos 3 x 4 e de fotocópia de documento de identidade;

- b) carta de justificativa do pedido de transferência, contendo, ademais, uma apreciação dos estudos realizados na instituição de origem;
- c) fotocópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente
- d) histórico escolar do Programa ao qual está matriculado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;
- e) programa e bibliografia das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- f) curriculum vitae, modelo Lattes-CNPq, acompanhado de comprovantes;
- g) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- h) projeto de dissertação e/ou tese elaborado pelo candidato;
- i) uma carta de aceite de orientação redigida por um professor do Programa de pós-graduação do em Educação da UFOP, conforme modelo próprio;
- j) comprovante de suficiência em língua estrangeira exigido para cada nível de curso.

Art.35. O candidato à transferência será entrevistado por uma comissão composta de três (03) professores designados pelo colegiado do Programa.

Art.36. O pedido de transferência será apreciado pela Assembleia do Programa de Pós-Graduação em Educação devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no nível ao qual está se candidatando.

Art.37. O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar no mínimo dois terços (2/3) das disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa de Educação da UFOP; independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Título VII

DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art.38. Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular ou transferência de Programa de Mestrado/Doutorado congêneres, poderão ser matriculados no Programa, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

Art.39. Dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela Coordenação do Programa, o estudante admitido em curso de pós-graduação deverá requerer sua matrícula, ouvido o seu orientador, nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

Parágrafo Único. Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

Art.40. Dentro do primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º. Apenas uma (01) vez será concedida trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§ 2º. O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art.41. Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento total das disciplinas, por um semestre letivo.

Art.42. O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

Art.43. Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

Art.44. O discente poderá matricular-se em disciplina de outro Programa de Educação reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência da coordenação responsável pelo outro Programa.

Parágrafo Único. Disciplinas cursadas em outro Programa serão consideradas disciplinas eletivas e/ou optativa nos termos das respectivas resoluções.

Art.45. Será facultado o ingresso de interessados, inscrito ou não em programa de pós-graduação. A matrícula como discente em disciplina isolada ocorrerá anualmente e a seleção será realizada por meio de edital próprio para essa finalidade com a documentação a seguir:

- a) comprovação de conclusão do curso imediatamente anterior;
- b) histórico escolar;
- c) justificativa de, no máximo, uma lauda expressando os motivos de se candidatar à disciplina requerida.
- d) outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenado do Programa ou pelas instâncias competentes da UFOP.

Parágrafo Único: São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:



- a) existência de vaga na disciplina;
- b) atendimento a eventuais pré-requisitos;
- c) aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 46. Será permitida no curso de mestrado, a juízo do Colegiado do Programa e desde que haja vaga, a matrícula de graduados em disciplina isolada.

Art.47. O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial desde que tenha atingido a nota mínima oitenta (80) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados.

Art.48. Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais discentes e a relação dos discentes especiais.

Título VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art.49. O exame de qualificação atenderá os requisitos das Resoluções que tratam do assunto.

Título IX

DO EXAME DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DOUTORAL

Art.50. Os textos finais apresentados para defesa pública serão baseados em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica e relevância científica para a área de conhecimento.

Art.51. O discente deverá entregar o texto final, após a aprovação do orientador, à Secretaria de Pós-Graduação do PPGE/UFOP, dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, visando a obtenção do título de Mestre ou Doutor, acompanhado de requerimento ao Colegiado do Programa solicitando o exame de seu trabalho.

Parágrafo Único. O texto final e aprovado pelo orientador deverá ser entregue com no mínimo trinta (30) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

Art.52. A elaboração e apresentação das dissertações e teses submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art.53. O Colegiado do Programa indicará a banca examinadora.

- a) Para Mestrado, composta por três (03) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente e, ao menos um dos membros ser externo ao quadro de pessoal da UFOP;
- b) Para Doutorado, composta por cinco (5) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente e, ao menos dois(2) dos seus membros ser externos ao quadro funcional da UFOP;

§ 1º. Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º. O Colegiado de Programa designará, também, suplentes, devendo um (01) ser externo ao quadro de pessoal da UFOP;

Art.54. O exame de teses e dissertação obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) apresentação pelo discente, com a duração máxima de 30 minutos;
- b) arguição do discente pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 30 minutos a cada um;
- c) resposta do discente a cada examinador, com a duração equivalente ao tempo da arguição, não ultrapassando os 30 minutos regimentares.

Art.55. Será lavrada ata da sessão de exame da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UFOP.

Título X

DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art.56. O discente que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre ou Doutor em Educação.

Art.57. O discente que obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre e Doutor em Educação a ser concedido pela UFOP.

Art.58. Será expedido o diploma de Mestre ou de Doutor apenas quando o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa;

Título XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.59. O discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula ou rematrícula.

Art.60. Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade da Secretaria do Programa supervisionada pelo Coordenador que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art.61. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução da Assembleia e/ou do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP.

Prof. Dr. José Rubens Lima Jardimino
Presidente da Assembleia e Colegiado do PPGE